

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Urbanismo, às nove horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, estando presentes os seguintes membros: **LUCAS GRUBBA PIGATTO** – Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretário Municipal de Urbanismo, **FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE** – Representante Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **ADÃO CETNARSKI NETO** – Representante Titular da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, **ELIANE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS** – Representante Titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, **MARISE MARIA DA CRUZ** – Representante Titular da Secretaria Municipal de Finanças, **ANGELO GUSTAVO GUERRA** – Representante Suplente da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, **CRISTIANE GARNE PAGAN** – Representante Titular da Câmara dos Vereadores de SJP, **ARI BUHRER MACHADO NETO** – Representante Titular da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de SJP, **GIUSEPPE PAULO MELILLO** – Representante Titular da ACIAP, **LUCIANA CORDEIRO MINIKOSKI** – Representante Suplente das Concessionárias de Serviços Públicos, **VALDÍVIA DOS SANTOS DE LIMA** – Representante Titular da Federação Municipal da Associação de Moradores, **THANIA HASSE BOGONI** – Representante Titular do Conselho da Cidade, e **ANDREA ABILHOA KLAUBERG** – Secretária Executiva do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para procederem a 7ª Reunião do referido Conselho. Aberta a sessão, o Presidente apresenta alguns requerimentos com solicitações diversas que seguem:

CONSULTAS AZUIS

1. O protocolo nº. 202204115617471756, em nome de REGINALDO RODRIGUES DALPRA, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRB2200156645. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** o pedido de permissível para permitido serviço 3 - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividades solicitadas de acordo com as CNAE: 8230-0/02, 9321-2/00 e 9329-8/99. Para o correto funcionamento das atividades o requerente deverá atender e respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parecer nº 076/2022.

2. O protocolo nº. 202204062818911582, em nome de LOCALIZA RENT A CAR, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP2261250180. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** o pedido de permissível para permitido comercio e serviço específico - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 4731-8/00. Para o correto funcionamento das atividades o requerente deverá atender e respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parecer nº 071/2022.

3. O protocolo nº. 202204063012432648, em nome de VANDERLEI DA SILVA FERREIRA, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP2262762320. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** o pedido de permissível para permitido atividade secundária e terciária - Lei Municipal nº 29/2000 e alterações. Atividades solicitadas de acordo com as CNAE: 2822-4/01, 2822-4/02, 2930-1/01, 3314-7/08, 4511-1/05, 4520-0/01, 4530-7/03. Para o correto funcionamento das atividades o requerente deverá atender e respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parecer nº 106/2022.

4. **A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** - O protocolo nº. 202203242813144959, em nome de VIVIANE RIBEIRO, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. SJP2201799. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas

atribuições **NÃO JULGARAM** o pedido de permissível para permitido serviço 3 - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 9609-2/07. Solicitam nova avaliação técnica dessa Secretaria quanto às limitações do imóvel para a atividade (fundamentar); após retorne para novo julgamento.

5. O protocolo nº. 202204132618697097, em nome de MG & SEIDE TRANSPORTES LTDA, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP2263235530. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** o pedido de permissível para permitido comércio 3 e serviço 3 - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividades solicitadas de acordo com as CNAE: 4687-7/02 e 5211-7/99. Para o correto funcionamento das atividades o requerente deverá atender e respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parecer nº 113/2022.

6. O protocolo nº. 202204061719790092, em nome de M. SAIDOCK HANC EIRELI, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP2262391333. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** o pedido de permissível para permitido atividade terciária - Lei Municipal nº 29/2000 e alterações. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 5611-2/05. Para o correto funcionamento das atividades o requerente deverá atender e respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parecer nº 075/2022.

7. O protocolo nº. 202203304613573092, em nome de MELISSA BIANCA BRUNETTI ISSA, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRB2200160004. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** o pedido de permissível para permitido serviço 3 - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 3311-2/00. Para o correto funcionamento das atividades o requerente deverá atender e respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parecer nº 116/2022.

8. O protocolo nº. 202203304312543563, em nome de ILDA NEGRELLI WOLTER, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRB2200283024. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições **NÃO JULGARAM** o pedido de permissível para permitido serviço 3 - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 9609-2/07. Preliminarmente o requerente deverá solicitar consulta amarela para edificação no imóvel para esse uso.

9. O protocolo nº. 202204184917206053, em nome de EMPORIO DO ALEMÃO - EIRELI, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP2263089290. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** o pedido de permissível para permitido serviço 3 - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 5611-2/05. Para o correto funcionamento das atividades o requerente deverá atender e respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parecer nº 117/2022.

10. O protocolo nº. 202204063613475469, em nome de MARCOS ROBERTO LERMEN, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP2262729465. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** o pedido de permissível para permitido comércio 3 - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 4530-7/01. **Sugestão do CMPDU: na nova consulta de viabilidade providenciar complemento no endereço.** Para o correto funcionamento das atividades o requerente deverá atender e respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parecer nº 121/2022.

11. O protocolo nº. 202204120818805011, em nome de CENTRO AUTOMOTIVO JEM LTDA, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP2263394491. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram **DEFERIMENTO** o pedido de permissível para permitido serviço 3 - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividade solicitada de acordo com a CNAE: 4520-0/01. **Sugestão do CMPDU: na nova consulta de viabilidade providenciar complemento no endereço.** Para o correto funcionamento das atividades o requerente deverá atender e respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no parecer nº 120/2022.

12. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** - O protocolo nº. 202204050119477770, em nome de ELIEZER SCHADEK DOS SANTOS, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRB2200324810. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições **NÃO JULGARAM** o pedido de permissível para permitido Comércio 3 - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividades solicitadas de acordo com as CNAE: 3831-9/01, 3832-7/00, 3839-4/99. E também o recurso do indeferimento do dia 08/04/2022 das atividades das CNAE: 4687-7/01, 4687-7/02 E 4687-7/03. Solicitam nova avaliação (usos) da consulta de viabilidade pelo Departamento de Licenciamento – Divisão de Consultas dessa Secretaria. Após retorne para novo julgamento pelo CMPDU.

13. O protocolo nº. 202204190816549695, em nome de EXPRESSO SÃO PAULO MINAS LTDA, solicita reconsideração da Consulta Comercial nº. PRP2261896490. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO somente atividades administrativas** o pedido de permissível para permitido serviço 1 - Lei Complementar nº 107/2016 e alterações. Atividades solicitadas de acordo com as CNAE: 4930-2/02 e 4930-2/03. Conforme inscrição municipal 59488 (coworking). E julgaram pelo **INDEFERIMENTO** a atividade da CNAE: 5211-7/99 – Depósito de mercadorias para terceiros. Não é compatível com atividade administrativa (coworking); devendo ter local apropriado para a atividade.

CONSULTAS AMARELAS

1. O protocolo nº. 202204185313327703, em nome de GRUPO BOTICÁRIO – BOTICA COMERCIAL E FARMACÊUTICA S/A, solicita reconsideração da inscrição imobiliária nº 04.008.0039.0000. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido – industrial 2 (ampliação da central de reuso – área de aproximadamente 55,64 m²) e dispensa de apresentação do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).

2. O protocolo nº. 202204052613907204, em nome de ALESSANDRO BOTEGA, solicita reconsideração da inscrição imobiliária nº 01.192.0014.0000. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido – comércio 1; serviço 1 e industrial 1. Caso a área utilizada (construções, edificação, pátio e circulação) pela atividade, construída ou não, superior a 5.000m² apresentar EIV, de acordo com art. 28 – Lei 107/2016 e alterações.

3. O protocolo nº. 202204043913396956, em nome de EDUARDO AMBRÓSIO, solicita reconsideração da inscrição INCRA nº 43162374210 – MATRÍCULA Nº 102.339. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido – comunitário III (campus universitário). Deferimento exclusivo para o uso ficando a atividade condicionada a aprovação do EIV conforme parecer técnico nº 026/2022 – GAT em 12/04/2022.

4. O protocolo nº 202203222914823913, em nome de VALOR REAL EMPREENDIMENTO LTDA, solicita reconsideração da inscrição imobiliária nº 04.220.0062.0000. Após análise os Membros do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no uso de suas atribuições julgaram pelo **DEFERIMENTO** do pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido – condomínio edifício vertical com 83 unidades habitacionais. Deferiram parcialmente o parecer técnico nº 027/2022 – GAT em 12/04/2022, **aprovando os itens 2 e 3.**

**A Representante Titular do CONCIDADE - Conselho da Cidade (Thania Hasse Bogoni) não se manifestou no seguinte processo: VALOR REAL EMPREENDIMENTO LTDA (protocolo nº. 202203222914823913), devido a interesses profissionais envolvidos.*

Estiveram presentes também na reunião, como convidados, o Diretor do Departamento de Planejamento Territorial e Urbano da Secretaria Municipal de Urbanismo, José Mauricio Précoma Miranda e da Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Serviço - Wesley Oliveira do Nascimento (Divisão de Promoção Comercial).

Nada mais havendo, eu, Andrea Abilhôa Klauberg, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes. São José dos Pinhais, 20 de Abril de 2022.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Presidente

ARI BUHRER MACHADO NETO
Titular

FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE
Suplente

GIUSEPPE PAULO MELILLO
Titular

ADÃO CETNARSKI NETO
Titular

LUCIANA CORDEIRO MINIKOSKI
Suplente

ELIANE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
Titular

VALDÍVIA DOS SANTOS DE LIMA
Titular

MARISE MARIA DA CRUZ
Titular

THANIA HASSE BOGONI
Titular

ANGELO GUSTAVO GUERRA
Suplente

ANDREA ABILHÔA KLAUBERG
Secretária Executiva

CRISTIANE GARNE PAGAN
Titular



**ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**